



LEI Nº 4.092, DE 19 DE JANEIRO DE 1993

Exige afixação, nas farmácias e drogarias, de placa informativa do farmacêutico responsável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de dezembro de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias (alopáticas, homeopáticas e fitoterápicas) e drogarias de venda e/ou manipulação de fármacos, inclusive as hospitalares, dos postos de saúde e de unidades similares, afixarão, de modo visível, no principal salão de atendimento ao público, e de maneira permanente, placa padronizada contendo:

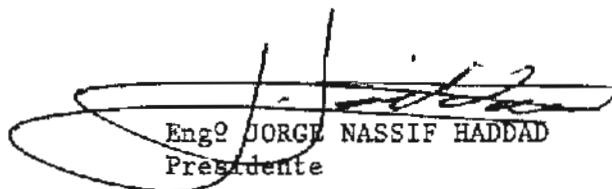
- I - nome do estabelecimento;
- II - razão social e registro no Conselho Regional de Farmácia-CRF;
- III - endereço; e
- IV - nome do farmacêutico responsável e respectivo registro no CRF.

Parágrafo único. Da placa constará o telefone do setor municipal competente de fiscalização.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de janeiro de mil novecentos e noventa e três (19/01/1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de janeiro de mil novecentos e noventa e três (19/01/1993).

*